



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2021 de 02 de Março de 2022  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 10.875, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Regulamenta o Programa de Melhoria Genética do Rebanho por meio de Inseminação Artificial (IATF) e Fertilização In Vitro (FIV).*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Lei Municipal nº 1931/2005 que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Atividade Rurícola;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa Municipal de Melhoria Genética do Rebanho, inclusive com a participação financeira do produtor beneficiado;

CONSIDERANDO que a melhoria genética do rebanho, por meio de fertilização in vitro, tem mostrado resultados satisfatórios e melhoria da produtividade ao pequeno produtor rural;

CONSIDERANDO ser uma das premissas do desenvolvimento municipal o investimento na sustentabilidade das pequenas propriedades rurais, objetivando a produção de alimentos e geração de renda nos distritos e povoados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A oferta de Serviços de Inseminação Artificial em Tempo Fixo ( IATF) e Fertilização In Vitro (FIV) em bovinos de leite e corte com a finalidade de promover melhoria do rebanho nas propriedades do Município será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com participação financeira do produtor beneficiado.

**Art. 2º.** O apoio do Município se dará na contratação e acompanhamento dos serviços de avaliação ginecológica, seleção dos animais, protocolo de IATF, inseminação artificial IATF, diagnóstico de gestação com ultrassom nos bovinos de leite e corte, e a contratação de serviços de Fertilização In Vitro (FIV) contemplando avaliação ginecológica, seleção e protocolo nas receptoras, aspiração folicular das doadoras, transferência dos embriões nas receptoras e diagnóstico de gestação positiva com ultrassom, nos bovinos de leite e corte, possibilitando economia de escala ao produtor e subsidiada pelo Município.

**Art. 3º.** O produtor interessado em participar do Programa deverá realizar cadastro junto da Secretaria de Desenvolvimento Rural, informando o número de matrizes que possui propensas a receber a inseminação.

**Art. 4º. Os serviços de inseminação artificial IATF e FIV deverão ser executados de acordo com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços, supervisionados por técnicos da Prefeitura e acompanhados pelo produtor ou preposto a seu serviços.**

**Art. 5º. O protocolo de melhoria genética do rebanho contempla ações de fertilização in vitro FIV e inseminação artificial IATF com as seguintes etapas:**

**I - DA FERTILIZAÇÃO IN VITRO:**

**a. ETAPA 01 - (FIV) Seleção das Doadoras e/ou Receptoras**

- Avaliar as receptoras e/ou doadoras aptas ao processo;
- Avaliação e seleção das receptoras;
- Protocolar as receptoras selecionadas;
- Orientar sobre a mineralização e manejo alimentar das receptoras;
- Orientar sobre a aplicação do protocolo hormonal;

- Realizar o exame ginecológico para avaliar a saúde reprodutiva da fêmea e diagnóstico de prenhez.

a. **ETAPA 02 - Entrega**

- Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre a realização da seleção das receptoras e reprodutores, manejo reprodutivo, nutricional, sanitário e boas práticas para reprodução e diagnóstico do exame ginecológico e gestacional, validado pela empresa contratada.

a. **ETAPA 03 - Seleção da Genética, Aspiração Folicular e Maturação *In Vitro***

- Seleção da doadora e do reprodutor;
- Aspiração das doadoras, guiada por ultrassom;
- Recepciona os oócitos coletados pela equipe de aspiração;
- Seleciona os oócitos viáveis;
- Definição dos acasalamentos;
- Realização da fertilização *in vitro* no laboratório;
- Desenvolvimento dos embriões (cultivo *in vitro*).
- Orienta sobre a importância desse procedimento para acelerar o ganho genético do rebanho ressaltando que o mesmo deve ser realizado por médico veterinário e não pelo produtor.
- Seleção e fornecimento do Sêmen e acasalamento será disponibilizado pelo produtor. (Sexado)

a. **ETAPA 04 - Entrega**

- Relatório contendo informações sobre a realização da aspiração folicular contendo número de oócitos viáveis e inviáveis e descrição da maturação *in vitro*, validado pela empresa demandante. Fornecer relatório com o acasalamento dirigido incluindo o registro genealógico da doadora e do reprodutor escolhidos.

a. **ETAPA 05 - Implantação dos Embriões**

- Ao término do período de maturação, os embriões viáveis são classificados e envasados individualmente em palhetas, para que possam ser transferidos nas vacas receptoras. Implantar apenas embriões em estágio de maturação adequado para o procedimento.

a. **ETAPA 06 - Entrega**

- Relatório contendo a descrição do processo de implantação dos embriões e suas classificações (estágios) e as vacas que os recepcionaram, validado pela empresa contratada.

**a. ETAPA 07 - Diagnóstico de Gestação**

- Diagnostico de gestação das vacas transferidas e ressincronização dos animais diagnosticados não gestantes e aptas a serem reprotocoladas;
- O diagnóstico de gestação é feito por imagem, através de um aparelho de ultrassom, entre o 35º e 40º dia da realização da transferência de embriões. São, então, separados os animais não gestantes e feito um trabalho de hormonioterapia, a fim de que sejam fertilizados por Inseminação Artificial (IA).

**a. ETAPA 08 - Entrega**

- Relatório (s) final (ais) com o respectivo comprovante (s) de visita (s), registros fotográficos e os resultados efetivamente obtidos (número de fêmeas prenhas pela transferência de embrião), além do relato das intervenções realizadas e o diagnóstico gestacional confirmado de no mínimo 60 dias, validado pela empresa contratada.

## **II - DOS PROTOCOLOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (IATF)**

**a. ETAPA 01 - Seleção das Fêmeas**

- Avalia as novilhas e/ou vacas aptas ao processo;
- Seleção dos animais;
- Protocolar as novilhas e vacas selecionadas;
- Orientar sobre a mineralização e manejo alimentar dos animais selecionados;
- Orientar sobre a aplicação do protocolo hormonal;
- Realizar o exame ginecológico para avaliar a saúde reprodutiva da fêmea e diagnóstico de prenhez.

**a. ETAPA 02 - Entrega**

- Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre a realização da seleção das fêmeas e reprodutores, manejo reprodutivo, nutricional, sanitário e boas práticas para reprodução e diagnóstico do exame ginecológico e gestacional, validado pela empresa contratada.

a. **ETAPA 03 - Seleção da Genética do Touro**

- Seleção do sêmen disponibilizado pelo Produtor ou pela Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- Definição dos acasalamentos;
- Orienta sobre a importância desse procedimento para acelerar o ganho genético do rebanho ressaltando que o mesmo deve ser realizado por médico veterinário e não pelo produtor.

a. **ETAPA 04 - Entrega**

- Fornecer relatório com o acasalamento dirigido

a. **ETAPA 05 - Inseminação**

- Realizar o procedimento de inseminação artificial em tempo fixo, no dia e horário definido no protocolo realizado na propriedade

a. **ETAPA 06 - Entrega**

- Relatório contendo a descrição do processo de inseminação e as vacas que os foram inseminadas, validado pela empresa contratada.

a. **ETAPA 07 - Diagnóstico de Gestação**

- Diagnóstico de gestação das vacas inseminadas e ressincronização dos animais diagnosticados não gestantes e aptas a serem reprotocoladas;
- O diagnóstico de gestação é feito por imagem, através de um aparelho de ultrassom, entre o 35º e 40º dia da realização da transferência de embriões. São, então, separados os animais não gestantes e feito um trabalho de hormonioterapia, a fim de que sejam fertilizados por Inseminação Artificial (IA) ou monta natural, com uso de touro (sendo permitido somente mais um protocolo animal/ano).

**a. ETAPA 08 - Entrega**

- Relatório (s) final (ais) com o respectivo comprovante (s) de visita (s), registros fotográficos e os resultados efetivamente obtidos (número de fêmeas prenhas pela inseminação), além do relato das intervenções realizadas e o diagnóstico gestacional confirmado de no mínimo 60 dias, validado pela empresa contratada.

**Art. 6º. São obrigações do Produtor que se cadastrar no programa:**

I - Proceder ao acompanhamento e à supervisão das consultorias tecnológicas desenvolvidas em sua propriedade;

II - Disponibilizar condições de infraestrutura, mão-de-obra, contenção dos animais e segurança para a realização dos trabalhos técnicos, responsabilizando-se por qualquer ocorrência que possa surgir pela falta desses itens;

III - Fornecer doadoras e/ou receptoras que tenham perfil (escore de condição corporal, idade, sanidade e etc.) para receber o embrião.

IV - Acatar as orientações dos técnicos relativas aos procedimentos de nutrição, sanidade dos animais, readequação estrutural, bem como aos cuidados das animais gestantes;

V - Retirar o touro das receptoras / matrizes a serem protocoladas 40 dias antes da sua avaliação e condicioná-las em pastos que não possuem touros aos arredores;

VI - Manter o controle sanitário em dia (vacinas reprodutivas). Mostrar o cronograma à prestadora de serviço;

VII - Fornecer uma nutrição balanceada, inclusive suplementada com sal proteinado (sem ureia) e/ou reprodutivo, evitando-se oscilação brusca na dieta dos animais;

VIII - Aplicar carrapaticidas e vacinas até o início do protocolo de sincronização ou somente após o diagnóstico de gestação de 60 dias;

IX - Utilizar brinco repelente para o controle de moscas;

X - Manter as receptoras na propriedade até o diagnóstico de confirmação da prenhez, independentemente de retorno do cio. Caso contrário, a receptora será considerada prenhe;

XI - Fornecer vacas ou novilhas aptas;

XII - Informar, fornecer e auxiliar a coleta de dados, de estrito interesse técnico, além do cumprimento integral das orientações emitidas pelo consultor em atividade;

XIII - Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pelo prestador de serviço;

XIV - Atender a equipe técnica do programa nas datas e horários agendados, pela entidade executora dos serviços.

XV - Reportar a Secretaria de Desenvolvimento Rural, qualquer problema encontrado durante o atendimento;

XVI - Avaliar o serviço prestado

XVII - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

XVIII - Após a entrega dos serviços prestados, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada;

XIX - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora de serviços contratada pelo Município;

XX - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

XXI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviços contratada;

XXII - Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

XXIII - Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

XXIV - É de responsabilidade do Produtor e/ou do Município o fornecimento dos sêmens, para a prestação dos serviços de (IATF).

**Art. 7º.** Os serviços serão realizados nas propriedades rurais cadastradas, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

**Art. 8º.** O produtor é responsável pelo adimplemento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços que lhe forem prestados, e serão considerados aptos para pagamento o número de prenhez confirmadas (FIV), importância que será recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do boleto bancário de pagamento por parte da Secretaria responsável.

**Art. 9º.** A inadimplência implicará na inscrição do valor devido na Dívida Ativa e a exclusão do produtor do Programa e suspensão das atividades ainda não concluídas.

**Art. 10.** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**DECRETO Nº 10.876, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Esportes”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.690, de 14 de fevereiro de 2013 que institui o Conselho Municipal de Esportes;

Considerando a destituição de membros representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes, nomeados pelo Decreto Municipal nº 10.768, de 01/12/2021, gestão 2021/2023;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.690/2013, como membros do Conselho Municipal de Esportes, os seguintes Conselheiros:

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

Representantes vinculados à área de Desportos

Pedro Henrique Lima de Oliveira em substituição a Weslei Carlos de Souza;

II - Integrantes da Sociedade Civil:

Representantes da Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana (ADEM).

Lidiane Cristina Estevan, em substituição a Felipe Sena Marques da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.877, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 004/2022 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 004/2022;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 004/2022 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 17/02/2022;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 004/2022;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 004/2022, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 2007, em 17/02/2022.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (hum) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 004/2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

**Legislação: Nomeações e Exonerações**

**DECRETO Nº 254, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando que José Carlos Sampaio de Castro, Secretário Municipal de Fazenda, entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Samira Figueiredo Magalhães, interinamente**, no cargo de **Secretária Municipal de Fazenda**, durante o período de gozo de férias do titular, iniciando-se em **02 de março de 2022** e encerrando-se em **21 de março de 2022**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 255, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Eliezer Geraldo de Aquino** para o cargo comissionado de **Diretor de CMEI**, a partir de 02 de março de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**TERMO DE CESSÃO DE USO CESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARIANA - CAMAR **OBJETO:** Cessão de 03 caminhões adequados e equipados para execução de serviço de coleta seletiva na sede do Município e distritos pela cessionária. **PRAZO:** 10 anos **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.66/93. Mariana, 21/06/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Prefeito Municipal em Exercício.

**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2019 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 28/10/2021 **VALOR:** R\$ 20.400,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.20.608.0011.2.536-335041 1100 ficha 579 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Prefeito Municipal em Exercício.